

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA “GESTÃO DE RECURSOS DE MONITORIZAÇÃO E MEDIÇÃO – FORMAÇÃO, CONSULTORIA TÉCNICA E ENSAIOS DE CALIBRAÇÃO”
N.º 52/AdSA/22

Entre o PRIMEIRO OUTORGANTE

ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, SA, sociedade comercial anónima, titular do NIPC 505 600 005, com sede na Cerca da Água - Rua dos Cravos, em Vila Nova de Santo André, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém sob o número 01109/010704, com o capital social de €1.000.000,00 (um milhão de Euros), representada por Luís Filipe dos Santos Guerreiro Faísca, com domicílio profissional na Cerca da Água - Rua dos Cravos, 7500-130 Vila Nova de Santo André, na qualidade de Presidente Executivo do Conselho de Administração, com poderes para a obrigar no presente **CONTRATO** de acordo com a nomeação do Conselho de Administração de 10 de agosto de 2020, doravante designada por **AdSA**,

e a SEGUNDA OUTORGANTE:

LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL, I.P., Pessoa Coletiva n.º 501389660, com sede na Avenida do Brasil, 101 – 1700-066 Lisboa, representada por Eduardo Manuel Cabrita Fortunato, na qualidade de Representante Legal, conforme Despacho de Nomeação, com poderes para a obrigar no presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS** que se rege pelas Cláusulas seguintes.

Cláusula 1ª
(Objeto e Disposições)

O presente **CONTRATO** tem por objeto a realização, pelo **Cocontratante**, da Prestação de Serviços para **“GESTÃO DE RECURSOS DE MONITORIZAÇÃO E MEDIÇÃO – FORMAÇÃO, CONSULTORIA TÉCNICA E ENSAIOS DE CALIBRAÇÃO”**.

I - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do **Cocontratante**, as seguintes:

- a) Executar o Trabalho que lhe for adjudicado, tal como descrito no **Anexo I** do Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução do Trabalho;
- c) Cumprir a legislação em matéria de qualidade, segurança e higiene do trabalho, ambiente e responsabilidade social, e entregar toda a documentação solicitada pela Entidade Adjudicante relativa a estas áreas;
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **AdSA**;
- e) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- f) Proceder à entrega dos documentos exigidos relativos ao Trabalho, de acordo com os prazos contratualizados;
- g) Prestar as informações que forem solicitadas pela **AdSA**;
- h) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
- i) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da **AdSA**.
- j) Reforçar os meios de ação necessários para a execução dos trabalhos no tempo exigível;
- k) Comunicar por escrito à **AdSA** todas as ocorrências suscetíveis de envolver a responsabilidade do **Cocontratante**;
- l) A título acessório, o **Cocontratante** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- m) O cocontratante fica ainda obrigado a cumprir o plano de calibração dos equipamentos de monitorização e medição bem como o plano de formação que lhes será remetido aquando da adjudicação do serviço.
- n) Aquando da realização de ensaios de calibração em equipamentos que estejam instalados em espaços que sejam considerados confinados, o cocontratante tem obrigação de cumprir o procedimento implementado na AdSA G2S.PT.006-trabalhos em espaços confinados (**ANEXO III**) do Caderno de Encargos.

- 2 - Por deliberação do Conselho de Administração da Águas de Santo André, S.A., a 02 de dezembro de 2022, foi decidido adjudicar ao **Cocontratante** a prestação de serviços para “**GESTÃO DE RECURSOS DE MONITORIZAÇÃO E MEDIÇÃO – FORMAÇÃO, CONSULTORIA TÉCNICA E ENSAIOS DE CALIBRAÇÃO**”, conforme definido neste contrato e nos documentos a ele anexos.

Cláusula 2ª

(Documentos do Contrato)

- 1 - A Prestação de serviços referida no número anterior será realizada de acordo com os documentos seguintes, que dele ficam a fazer parte integrante:
- a) A **PROPOSTA** apresentada pelo **Cocontratante**, seus Anexos ou Aditamentos;
 - b) **CONVITE** e **CADERNO DE ENCARGOS**;
 - c) O Procedimento de Contratação Ref.ª **CLPQ 04/DIN-MAN/22**.
- 2 - Todos os direitos e obrigações emergentes desta prestação de serviços são regulados por este **CONTRATO** e pelos documentos que dele ficam a fazer parte integrante. A tudo quanto não estiver previsto neste **CONTRATO** aplica-se supletivamente a legislação publicada e em vigor, adequada ao tema em análise.
- 3 - Na prestação de serviços serão respeitados os regulamentos e normas nacionais e comunitárias em vigor.
- 4 - Todos os encargos decorrentes da celebração deste contrato serão suportados pelo **Cocontratante**.

Cláusula 3ª

(Preço e condições de pagamento)

- 1 - O preço total a pagar pela **AdSA** ao **Cocontratante**, pela prestação de serviços objeto do presente **CONTRATO**, em função das quantidades de trabalhos desenvolvidos a pedido da **AdSA**, ao longo do contrato é de **€ 199 394,00** (cento e noventa e nove mil, trezentos e noventa e quatro euros), a que acresce o IVA a taxa legal em vigor.

- 2 - A(s) quantia(s) devidas pela **AdSA**, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela **AdSA** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
- 3 - Os pagamentos ao **Cocontratante** serão efetuados mediante a apresentação de faturas acompanhadas dos elementos justificativos, até ao 3.º dia útil do mês seguinte ao da faturação.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº2, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 4ª

(Duração e contagem de prazos)

- 1 - O prazo de execução do presente contrato é de **1 (um) ano** a contar da data da assinatura do contrato, podendo renovado por 2 vezes, por iguais períodos de tempo até ao limite máximo de **3 (três) anos**, estando prevista a sua caducidade caso não seja manifestada expressamente a sua intenção de o renovar com um prazo mínimo de antecedência de 30 dias.
- 2 - A notificação a que alude o número anterior deverá ser efetuada por escrito, podendo ocorrer, inclusivamente, por qualquer meio de transmissão eletrónica de dados.
- 3 - Todos os prazos referidos no presente **CONTRATO** são medidos em dias de calendário, com exceção daqueles em que expressamente se refiram como sendo dias úteis.

Cláusula 5.ª

(Caução)

Não Aplicável

Cláusula 6ª

(Sigilo)

- 1 - O **Cocontratante** compromete-se a garantir o sigilo quanto à informação obtida, quer por si próprio quer por terceiros, que no âmbito do objeto do presente **CONTRATO** exerça funções por sua conta, comprometendo-se igualmente a não a utilizar para outros fins.

Cláusula 7ª

(Sanções Contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdSA** pode exigir do **Cocontratante** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A **AdSA** pode, designadamente, exigir do **Cocontratante** o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do objeto do contrato, até 5% do valor do preço base;
 - b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **Cocontratante**, a **AdSA** pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do valor global do contrato.
3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdSA** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. A **AdSA** pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao **Cocontratante**.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdSA** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8ª

(Resolução do Contrato por parte da **AdSA**)

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdSA** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **Cocontratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - A **AdSA** pode resolver o contrato designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do **Cocontratante** de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
- 3 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **Cocontratante** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no

presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdSA**.

- 4 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **Cocontratante** pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
- 5 - Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **Cocontratante** ao abrigo da cláusula 20.^a relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
- 6 - O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a **AdSA** exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 9.^a

(Resolução do contrato por parte do **Cocontratante**)

- 1 - O **Cocontratante** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 10.^a

(Foro Competente)

- 1 - Para as questões emergentes deste **CONTRATO** será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.

Cláusula 11.^a

(Gestor do Contrato)

- 1 - O gestor do contrato designado pela entidade adjudicante é [REDACTED]

Cláusula 12.^a

(Recolha de Dados Pessoais)

1. Sempre que no âmbito de execução do contrato, sejam facultados à **AdSA**, dados pessoais de pessoas singulares, desde já, a **AdSA** declara, que estes se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do

contrato, podendo estes dados ser entregues aos serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.

2. Nos termos da lei, essas pessoas singulares podem solicitar à **AdSA**, o acesso ou retificação, e o esquecimento dos seus dados pessoais.
3. Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais de pessoas singulares, podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços à **AdSA**, em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras e outras.

Cláusula 13.º
(Comunicações escritas)

As comunicações efetuadas por escrito, entre as partes, devem ser dirigidas para:

- **AdSA** - Correio: Direção de Infraestruturas, Cerca da Água - Rua dos Cravos, 7500-140 Vila Nova de Santo André; Telefone: (0351) 269 708 240; E-mail: [REDACTED]
- **LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL, I.P.** - Correio: Avenida do Brasil, 101 - 1700-066 Lisboa - Telefone: 218 443 000; E-mail: uhm@lnec.pt

Cláusula 14.º
(Vigência)

O presente **CONTRATO** entra em vigor na data da sua outorga.

Cláusula 15ª
(Celebração)

I - O presente **CONTRATO** foi celebrado em Vila Nova de Santo André, no dia 30 de dezembro de 2022, sendo que, de acordo com a vontade livre e consensual das partes e vai ser assinado em dois exemplares, sendo composto por 8 (oito) folhas escritas e todas numeradas, contendo a última as assinaturas digitais dos intervenientes, que farão igualmente fé, ficando um exemplar em poder de cada uma das Partes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, SA

Luís Filipe dos Santos Guerreiro Faísca
(Presidente do Conselho de Administração)

O SEGUNDO OUTORGANTE

LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL, I.P.

Eduardo Manuel Cabrita Fortunato
(Representante Legal)